



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 166/2.010-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25296809/2004- 8185, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica outorgado a **COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO** DE SENADOR CANEDO, com sede à _____, no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 37.426.889/0001-83, por 12 (doze) anos, o uso das águas do Rio Sozinha, no ponto de coordenadas 16°43'58,9" S e 49°03'45,7" O, para abastecimento público do município de Senador Canedo, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ao longo de todo o ano, de até 400 l/s (quatrocentos litros por segundo).

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO Nº 14105/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

Licenciamento Ambiental.

das condições impostas nesta Portaria.

revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,
Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRASE.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

02 dias do mês de março de 2.010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos